



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4

SUMÁRIO

- RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 036/2024, CONTRATO E RESUMO DO CONTRATO 146/2024
- CALENDÁRIO LETIVO - 2025.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - ERRATA A PORTARIA 011/DE 03 DE DEZEMBRO, TENDO EM VISTA O EQUÍVOCO EM SUA REDAÇÃO, PORTANTO, PASSA A VIGORA COM A SEGUINTE CORREÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4

Inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO – ARTIGO 74, INCISO III

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024

PROCESSO Nº 229/2024

Em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, BAHIA**, torna público que nos autos do Processo de inexigibilidade nº 036/2024, **RATIFICOU** a contratação da empresa **RUTE SILVA DO CARMO**, respectivamente, nos valores de R\$ 9.966,00 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, BAHIA**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, por processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2024

“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA E RUTE SILVA DO CARMO”.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, a empresa RUTE SILVA DO CARMO, inscrita no CNPJ/MF sob n 33.020.551/0001-76, com sede à RUA ARARITINA, 88, PLANALTO, CAPIM GROSSO - BAHIA, neste ato devidamente representado pela Senhora Rute Silva do Carmo, brasileira, inscrita no CPF nº 075.595.535-83, doravante denominada CONTRATADA: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 229/2024, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, conforme definido no processo administrativo nº 229/2024, vinculado à Inexigibilidade de Licitação 036/2024.

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- h) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- m) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) E mais aquelas contidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.966,00 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais), em parcelas mensais de 4.983,00. O



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

objeto deste contrato distribuído em 60% referentes aos Serviços de Pessoal e 40% referente a insumos.

4.1.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.

4.1.2. O prazo de execução do presente contrato é até 31 de dezembro de 2024, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, automaticamente, a critério das partes, desde que satisfeitas às obrigações pertinentes durante o período em que vigorou.

4.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.2.3. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

4.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 2.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

ART. 74, INC. III, “C”

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

12.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 12.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 12.15. Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o Sr.(a) **Paulo Henrique Souza Santos**, Matrícula: 215240, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 13.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de
- 13.7. Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

- 15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

- 15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.3. A extinção do contrato poderá ser:
 - 15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
 - 15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
 - 17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José Do Jacuípe, Bahia, em 09 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/ BA
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE


RUTE SILVA DO CARMO
CONTRATADO
R&A INFORMATICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE
RUTE SILVA DO CARMO - ME
CNPJ: 33.020.551/0001-76
RUA ARARITINA, Nº. 88, PLANALTIMO
CAPIM GROSSO-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000.
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel.: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA CNPJ Nº 16.443.632/0001-60 INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 229/2024 **Contrato** 146/2024. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe-Bahia **Contratada:** RUTE SILVA DO CARMO, CNPJ nº 33.020.551/0001-76, **OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA. **Vigência:** 09 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **Valor:** R\$ 9.966,00 (nove mil, novecentos e sessenta e seis reais). **Dotação Orçamentária** UNIDADE 2.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE 1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados

; **Fundamentação legal:** ART. 74, INC. III, "C", da Lei Federal nº 14.133/2021.


JOSIAN LIMA NOVAIS
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4

Outros

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | |
|---|----|--|----|
| Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda - 44698-000 São José do Jacuípe - Bahia / sec.educacao@saojosedojacuipe.gov.br | | Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda - 44698-000 São José do Jacuípe - Bahia / sec.educacao@saojosedojacuipe.gov.br | |
| CALENDÁRIO LETIVO - 2025 | | | |
| FEVEREIRO | | MARÇO | |
| D | S | T | Q |
| | | | |
| 2 | 3 | 4 | 5 |
| 9 | 10 | 11 | 12 |
| 16 | 17 | 18 | 19 |
| 23 | 24 | 25 | 26 |
| 28 | | | |
| 05 dias letivos | | | |
| JUNHO | | JULHO | |
| D | S | T | Q |
| | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 |
| 8 | 9 | 10 | 11 |
| 15 | 16 | 17 | 18 |
| 22 | 23 | 24 | 25 |
| 29 | 30 | | |
| 15 dias letivos | | | |
| OUTUBRO | | NOVEMBRO | |
| D | S | T | Q |
| | | | |
| 5 | 6 | 7 | 8 |
| 12 | 13 | 14 | 15 |
| 19 | 20 | 21 | 22 |
| 26 | 27 | 28 | 29 |
| 21 dias letivos | | | |
| Trimestres 2025 | | | |
| I trimestre - 67 dias letivos | | | |
| II trimestre - 67 dias letivos | | | |
| III trimestre - 66 dias letivos | | | |
| Obs: A semana de avaliações está realizada na última semana de cada trimestre em negrito e itálico. Qualquer alteração necessária será comunicada previamente via ofício. | | | |
| ABRIL | | MAIO | |
| D | S | T | Q |
| | | | |
| 6 | 7 | 8 | 9 |
| 13 | 14 | 15 | 16 |
| 20 | 21 | 22 | 23 |
| 27 | 28 | 29 | 30 |
| 22 dias letivos | | | |
| AGOSTO | | SETEMBRO | |
| D | S | T | Q |
| | | | |
| 3 | 4 | 5 | 6 |
| 10 | 11 | 12 | 13 |
| 17 | 18 | 19 | 20 |
| 24 | 25 | 26 | 27 |
| 31 | | | |
| 26 dias letivos | | | |
| DEZEMBRO | | LEGENDA: | |
| D | S | T | Q |
| | | | |
| 1 | 2 | 3 | 4 |
| 7 | 8 | 9 | 10 |
| 14 | 15 | 16 | 17 |
| 21 | 22 | 23 | 24 |
| 28 | 29 | 30 | |
| 26 dias letivos | | | |
| Jornada Pedagógica 2025 | | | |
| Recessos de 2025 | | | |
| Feriados | | | |
| Carga horária duplicada | | | |
| Estudos de recuperação | | | |
| Organização de documentos | | | |
| Conselho de classe e resultados | | | |
| 08 dias letivos | | | |
| Projeto Interdisciplinares e ACCs - Atividades Curriculares Complementares | | | |
| I trimestre - 21/02 a 03/06 / Ações: 01/04 e 02/04 - Dia D da ação social de educação / 14/04 A 14/05 - Sequência didática de leitura. | | | |
| II trimestre - 04/06 a 09/09 / Ações: 10/06 a 12/06 - Semana cultural / 11/08 a 14/08 - Jogos estudantis / 07/09 - Desfile cívico (sede). | | | |
| III trimestre - 10/09 a 10/12 - Ações: 21/09 - Desfile cívico (Itatiaia) / 01/10 a 31/10 - Sequência didática Matemática Financeira / 19/11 - Educação para as Relações Étnico-raciais. | | | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012, de 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERRATA a Portaria 011/de 03 de dezembro, tendo em vista o equívoco em sua redação, portanto, passa a vigora com a seguinte correção.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à Rede e de novas matrículas do ano letivo 2025 de estudantes da mesma Rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras Redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Instituições de Ensino Municipais, estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudantes já vinculados a esta Rede Municipal e de novas matrículas de estudantes provenientes de outras Redes e:

ATENDENDO prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”;

ATENDENDO à Portaria Nº 55/2022 que dispõe sobre a reorganização curricular das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual

ATENDENDO à Portaria Nº 44/2022 que estabelece a reestruturação da Oferta de Ensino do Tempo Formativo, da Educação Básica, para jovens a partir de 18 (dezoito) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

ATENDENDO à Lei Municipal nº 546 de 16 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação de jovens e adultos e ainda, autorizando a concessão de incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas, na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências.

ATENDENDO ao parecer CME nº 002/ 2023 que aprovou as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para a Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de São José do Jacuípe como política de Recuperação/ Recomposição das Aprendizagens na Rede Pública de Ensino.

RESOLVE: Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à Rede e de novas matrículas de estudantes de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, conforme segue:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Os processos de rematrícula (estudantes que já estudam na Rede) e de matrícula (estudantes novos na Rede Municipal) do ano letivo 2025 se darão de acordo com as orientações publicadas nesta portaria.

O horário de funcionamento para a realização das rematrículas e das matrículas das Unidades Escolares será das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino.

Dessa forma, orienta-se:

Art. 1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar. Em casos necessários, o Assistente Social Educacional poderá ser solicitado.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pela Equipe Gestora, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art. 2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BA.

§ 1º - A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas Unidades Escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na Rede ou que avançarão, por idade devido às diversas fases da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.

§ 2º - A renovação de matrícula ocorrerá do dia 02 de dezembro de 2024 a 19 de dezembro de 2024 de forma automática, no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Escolar ou na mesma Rede de Ensino e que não solicitaram transferência. Para tanto, o pai, a mãe ou o responsável deverá confirmar a intenção de matrícula na mesma Unidade de Ensino no prazo de 30 dias, a contar a partir do início das rematrículas e matrículas desta Rede. Os pais, as mães e/ou responsáveis deverão comparecer para a assinatura da ficha de matrícula e atualização dos dados do estudante.

§ 3º - A matrícula de estudantes que ingressarão na Rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental)) e dos demais estudantes dos Anos Iniciais, dos Anos Finais e da EJA – Educação de Jovens e Adultos será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 06 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munida dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para o ano seguinte será realizada nas Unidades Escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES E DOS PROCEDIMENTOS PARA A GARANTIA DA OFERTA

Art. 6º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e de acordo com o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

§ 2º - No caso descrito no § 1º, será criada por Unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art.7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - Será ofertada a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA I a V, obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos, assim como a oferta de vagas nas Unidades Escolares para alunos de acordo com a seguinte organização por faixa etária:

I – De 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;

II – De 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;

III – De 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno;

IV – A partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária a partir de 15 (quinze) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno noturno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10º – Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término do 1º Trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 11º - A oferta de matrícula é obrigatória e independente do período organizado de rematrículas e de matrículas, conforme determinação do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que “*o acesso à Educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.*”

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após o 5º (quinto) dia letivo, a Unidade Escolar deverá planejar a Busca Ativa desse estudante. Se não houver êxito, a Unidade Escolar fará o encaminhamento do estudante ausente, registrará todo processo.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art.11º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III - Original e cópia do CPF;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;
- V - 02 fotos 3 X 4 recentes;
- VI - Cartão de Vacinação, atualizado;
- VII - Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração / atestado de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - O curso, o ano do estudante no ano letivo de 2024 e / ou anos anteriores;
- II - O curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025;

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de escolaridade, no caso de estudantes que solicitarem transferência para outro município ou migrem para outra escola desta Rede.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na Rede Municipal de Ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil, Cédula de Identidade ou CPF que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5º do §2º e §3º da Resolução CNE/CEEb nº 05 de 17 de dezembro de 2009);

Art. 13º – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5º e §2º e §3º da Resolução CNE/CEB N° 05, de 17 de dezembro de 2009).

Art. 14º – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches localizadas próximas às residências das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15º– É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução N° 07 de 14/12/2010, Art. 8°).

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data, assim como, os estudantes que ingressarem na Rede com essa mesma característica da idade serão renovadas as suas matrículas ou serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola – Grupo 05).

§ 2º - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na BNCC – Base Nacional Comum Curricular de 2017.

Art. 16º – Os estudantes com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2025, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 § 1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA nº 127 de 1997.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17º – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da Rede Pública Municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos e para adultos e idosos, conforme prescrevem a Resolução CNE/CEB nº 03 DE 15 de 2010 e a Lei Municipal 546/2022.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 18º – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente na mesma Unidade Escolar que frequenta regularmente.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma Unidade Escolar onde o estudante encontra-se matriculado no Ensino Regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em Unidades Escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

CAPÍTULO VI DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 19º – A Rede Municipal de Ensino realizará a Jornada Pedagógica e respectivos planejamentos entre os dias 05 a 07 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º – A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 22º – Após o início do processo da avaliação do último trimestre, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 23º – As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 25% do percentual por trimestre permitido em lei, conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB. Considera-se como fator de risco para a Busca Ativa, os casos dos estudantes que tiverem 15% de faltas ao longo de um mês, devendo a Unidade de Ensino construir e encaminhar registros para o retorno escolar desses estudantes.

Art. 24º – Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da Unidade Escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar.

Art. 25º – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Art. 26º – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º – Não serão concedidas, em hipótese alguma, férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito do Município de São José do Jacuípe



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ERRATA - ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA (CONFORME A PORTARIA MUNICIPAL Nº 011,03 DE DEZEMBRO DE 2024)

| CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2025 | |
|--|---|
| ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO | |
| 1 – Renovação automática – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar ou na mesma Rede de Ensino no ano letivo 2025. | De 02 de dezembro de 2024 a 19 dezembro de 2024. |
| 2. Matrícula Nova - para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queira ingressar no ano de 2025. | A partir de 06 de janeiro a 21 de fevereiro de 2025. |
| 4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso – para alunos que residem nos limites intermunicipais, especialmente alunos da Zona Rural. | 06 de janeiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2025 (de acordo com cronograma organizado pela equipe de matrícula e a Secretaria Municipal). |
| 3. Declaração de concluintes e transferência de concluintes – alunos do 5º Ano, 9º ano ou da EJA V: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, cujas Unidades Escolares não oferecem o ano subsequente – 6ª Ano / Ensino Médio. | Declaração – no ato da conclusão do ano letivo 2024. Transferência – até 40 dias a partir da conclusão do ano letivo 2024. |
| 5. Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social. | De acordo com a realidade das famílias e conforme os critérios dispostos nesta portaria |
| 6. Distribuição de carga-horária – todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar reuniões administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de carga-horária de trabalho e organização de horários de aula. | 12 e 13 de fevereiro de 2025. |
| 7. Previsão de período de Jornada Pedagógica do ano letivo 2025 | 18 a 20 de fevereiro de 2025. |
| 8. Previsão do início do ano letivo 2025 | 21 de fevereiro de 2025. |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

ANEXO II – ESTUDANTES POR CLASSE

| ESTUDANTES POR CLASSE | | Nº DE ALUNOS | OBSERVAÇÃO |
|--|------------|--------------|---|
| Educação Infantil (Creche e pré-escola) | 0 a 2 anos | 6 a 8 | Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidade/Superdotação. |
| | 3 anos | 15 | |
| | 4 a 5 anos | 20 | |
| 1º ano e 2º ano | | 25 | |
| 3º ao 5º ano | | 30 | |
| 6º ao 9º ano | | 35 | |
| EJAS I, II E III (1º ao 5º ano) | | 35 | |
| EJAS IV E V (6º ao 9º ano) | | 35 | |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

| ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE | | Declaração de Escolaridade |
|---|---|--|
|  <p>PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000</p> | | |
| Identificação da Escola | | |
| Nome da U.E.E. | | Nº DO INEP: |
| Endereço: | | Nº |
| Município: | Distrito: | Telefone: |
| Declaro para os devidos fins de matrícula que o (a) aluno (a): _____ (Nome Completo e sem Abreviações) | | |
| Matrícula: Nº da Certidão de Nascimento/ Livro/ Folha: _____ Nº do RG ou CPF: _____ | Filho (a) de: Mãe: _____ Pai: _____ Data ____ de ____ Nascimento: ____/____/____ | |
| Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno | Tempo de estudo: () Parcial () Integral | Ano Letivo: |
| No caso de declaração após término do ano letivo: O estudante está apto a cursar a grupo /ano: Grupo _____ / _____ Ano No caso de declaração em curso, está cursando o _____ (grupo ou ano) | | Nível/ Modalidade de Ensino: () Educação Infantil () Fundamental () EJA () Educação do Campo |
| No caso de dependência nos Componentes Curriculares: 1. _____ 2. _____ 3. _____ | | |
| O estudante apresenta alguma deficiência ou dificuldade de aprendizagem atestada por laudo médico ou por equipe psicopedagógica? () sim () não | | |
| Observação: Jacuípe, ____ de ____ de ____. | | |

São José do

Carimbo e assinatura do diretor ou do vice-diretor

Assinatura do Secretário Escolar

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE MATRÍCULA

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba
www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, 16 de dezembro de 2024.

| | | | |
|--|--------------------|--|--|
| UNIDADE ESCOLAR: | | CÓDIGO INEP: | |
| ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura): | | | |
| DATA DE NASCIMENTO: | NATURALIDADE E UF: | NACIONALIDADE: | RG OU CPF: |
| NOME DA MÃE: | | | |
| NOME DO PAI: | | | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| BAIRRO: | CEP: | MUNICÍPIO/UF: | |
| Nº DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO: LIVRO/ FOLHA: | | TEL. CELULAR (whatsapp): | |
| ETAPA DE MATRÍCULA: () Educação Infantil () Ensino Fundamental () EJA | ETAPA/ANO/NÍVEL | TURNO: () Matutino () Vespertino () Noturno | RAÇA/ COR: () Branco () Preto () Pardo () Amarelo () Indígena |
| O estudante apresenta alguma deficiência visível, comprovada ou dificuldade de aprendizagem? () sim () não No caso de resposta positiva, qual? _____ | | | |
| SOBRE O PROCESSO DE VACINAÇÃO () O pai, a mãe ou o responsável declara para os devidos fins que o estudante está com todas as vacinas atualizadas. | | | |
| SOBRE O USO DA IMAGEM () Autorizo o uso da imagem do referido estudante durante a sua participação em atividades propostas nas Unidades Escolares da Rede para os devidos fins de registro e documentação. | | | |
| OBSERVAÇÃO: | | TEMPO DE ESTUDO: () Parcial () Integral | |
| COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA: PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO-ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS. | | | |
| LOCAL: _____ | | DATA: ____/____/____ | |
| Assinatura do responsável pelo estudante | | Assinatura do responsável pela matrícula | |
| COMPROVANTE DE MATRÍCULA | | | |
| Estudante: _____ | | Ano/ Série: _____ Turno: _____ | |
| Tempo de estudo: () Parcial () Integral | | | |
| São José do Jacuípe, ____ de _____ de 20 ____ | | | |
| Assinatura do responsável pelo estudante | | Assinatura do responsável pela matrícula e carimbo da U.E. | |

Av. José Vilaronga Rios | S/N | Centro | São José do Jacuípe-Ba
www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000690

Estado da Bahia - segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Alberlan Peris Moreira da Cunha
Prefeito Municipal